

# Boletim de Jurisprudência

Secretaria de Gestão da Informação, Projetos e Normas  
Coordenadoria de Gestão Normativa e Jurisprudencial  
Seção de Editoração e Divulgação de Publicações Técnicas

**30/2016**

*As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, julgados nas Turmas a partir de 22 de fevereiro e publicados a partir de 1º de março está disponível na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos. Consulte o [Provimento GP nº 03/2010](#).*

## **ACIDENTE DO TRABALHO E DOENÇA PROFISSIONAL**

### **Trajetos de serviço**

Acidente de trajeto. Indenização por danos morais e materiais. Responsabilidade subjetiva. Necessidade da comprovação de ter o empregador concorrido para a ocorrência do infortúnio. O acidente de trajeto, assim considerado o infortúnio no percurso residência/local de trabalho/residência, independentemente do meio de transporte utilizado, é enquadrado legalmente como acidente de trabalho por equiparação (artigo 21, IV, "d", da Lei nº 8.213/1991). Para os efeitos de repercussão, o acidente de trajeto somente impõe a responsabilidade objetiva do órgão previdenciário pelas consequências decorrentes. No que se refere ao empregador, especificamente para esse tipo legal, emana a natureza subjetiva da responsabilidade, demandando a comprovação dos requisitos previstos no texto constitucional e no diploma civil para sua aplicação (artigos 186 e 927, do CC, c/c artigos 5º, V e X, e 7º, XXVIII, da CF), sendo eles o dano ao trabalhador, o nexo de causalidade entre o dano sofrido e as atividades exercidas, bem como, a culpa patronal pela ocorrência do evento lesivo. O pedido de reparação civil fica condicionado à constatação desses três requisitos, sob pena de direcionamento ao insucesso. E o acidente automobilístico que acomete o trabalhador no trajeto para o trabalho, sem que a empresa seja responsável pela sua ocorrência, não a obriga pelo ressarcimento dos danos causados pelo agravo, ainda que a lesão seja extremamente grave. Precedente do TST. (TRT/SP - 00025749020125020067 - RO - Ac. 8ªT [20160401610](#) - Rel. Rovirso Aparecido Boldo - DOE 21/06/2016)

## **APOSENTADORIA**

### **Efeitos**

Plano de saúde. Auxílio doença acidentário. Aposentadoria por invalidez. Manutenção do benefício. O afastamento do empregado, mediante percepção de benefício previdenciário, seja auxílio doença acidentário, seja aposentadoria por invalidez, acarreta suspensão somente dos principais efeitos do contrato. Assim, embora ausentes as obrigações de prestar serviços e pagar salário, outros elementos patrimoniais continuam em vigor, dentre os quais a manutenção do plano de saúde. Nesse sentido, o entendimento cristalizado pela Súmula nº 440, do C. TST. (TRT/SP - 00015256720155020371 - RO - Ac. 3ªT [20160242910](#) - Rel. Mércia Tomazinho - DOE 28/04/2016)

Aposentado. Manutenção no plano de saúde. A teor do artigo 31 da Lei nº 9.656/98- "Ao aposentado que contribuir para produtos de que tratam o inciso I e o parágrafo 1º do art. 1º desta Lei, em decorrência de vínculo empregatício, pelo prazo mínimo de dez anos, é assegurado o direito de manutenção como beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o seu pagamento integral." - A manutenção do plano de saúde, após o término do contrato de trabalho, tem como pressuposto que no curso deste o empregado participe do seu custeio. (TRT/SP - 00018670620155020201 - RO - Ac. 17ªT [20160488863](#) - Rel. Rilma Aparecida Hemetério - DOE 11/07/2016)

## **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

### ***Cabimento***

Justiça gratuita. Declaração de pobreza. Com a juntada aos autos de declaração de pobreza, faz jus o autor aos benefícios da justiça gratuita. Ressalto que o fato de não estar assistido por seu sindicato de classe não configura óbice para o seu deferimento. Ademais, tal matéria já está pacificada na Súmula nº 5 desta Corte. PLR. Proporcionalidade aos meses trabalhados. Súmula nº 451 do TST. Mesmo na hipótese de rescisão contratual antecipada, é devido o pagamento da PLR de forma proporcional aos meses trabalhados, uma vez que o ex-empregado concorreu para os resultados positivos da empresa. (TRT/SP - 00008280220155020030 - RO - Ac. 4ªT [20160545778](#) - Rel. Ivete Ribeiro - DOE 16/08/2016)

### ***Indeferimento. Apelo***

Justiça gratuita indeferida. Reforma não postulada em recurso ordinário, mas somente em agravo de instrumento. Improvimento. O pleito de justiça gratuita formulado na exordial foi expressamente indeferido na sentença de origem, não tendo o agravante formulado pedido de reforma no recurso ordinário que interpôs, mas somente depois da declaração de deserção daquele apelo, mediante agravo de instrumento. Agravo improvido, nos moldes da Orientação Jurisprudencial 269, da SDI-1, do TST. (PJe-JT TRT/SP [10014562020145020317](#) - 11ªTurma - AIRO - Rel. Sérgio Roberto Rodrigues - DEJT 07/03/2016)

## **DANO MORAL E MATERIAL**

### ***Indenização por dano estético***

Acidente do trabalho. Responsabilidade. Empregado que sofre acidente típico de trabalho, em razão de utilização de máquina defeituosa, com seqüela estética definitiva nas mãos, tem direito a indenização por danos morais, por omissão da ré no cumprimento do seu dever legal de zelar pela segurança e saúde do trabalhador (CF, art. 7º, XXII; CLT, 157, II; Lei 8.213/91, 19, parágrafo 1º). Culpa do empregador caracterizada pelos danos provocados à integridade física do trabalhador (CC, 186). (TRT/SP - 00016894520115020315 - RO - Ac. 6ªT [20160345124](#) - Rel. Rafael Edson Pugliese Ribeiro - DOE 06/06/2016)

### ***Indenização por dano material em geral***

Indenização por dano material. Pensão mensal x parcela única. Em princípio a parcela única deveria corresponder à somatória dos valores da pensão de todo o período. Entretanto, há que se observar que ao optar por parcela única alguns aspectos devem ser considerados, entre eles que fica o devedor obrigado a dispor de um capital imediato, que a pensão, embora deferida de forma vitalícia, é sempre uma estimativa de tempo de vida, e, se a vítima vem a falecer por qualquer motivo, fica o devedor exonerado de continuar a prestá-la, razões pelas quais o arbitramento de parcela única sempre será em valor inferior ao resultante da soma das prestações mensais. (TRT/SP - 00023570620125020016 - RO - Ac. 1ªT [20160342826](#) - Rel. Maria José Bighetti Ordoño Rebello - DOE 02/06/2016)

### ***Indenização por dano moral em geral***

Dignidade da pessoa humana. Valores sociais do trabalho. Dispensa imotivada às vésperas de cirurgia para extração de tumor. Cancelamento de convênio médico e

da cirurgia. Abuso de direito. Indenização por danos morais. O ordenamento jurídico alçou não só a Dignidade da Pessoa Humana como, também, os valores sociais do trabalho, ao status de fundamento da República Federativa do Brasil (art. 1º, III e IV, CF/88), de forma a repudiar a adoção de comportamentos em que o ser humano seja tratado como meio e não como fim (Kant). Pelo provimento parcial do recurso ordinário. (TRT/SP - 00024988220145020039 - RO - Ac. 3ªT [20160534695](#) - Rel. Paulo Eduardo Vieira de Oliveira - DOE 02/08/2016)

Indenização por danos morais. Profissional autônomo. O reclamante, taxista autônomo, era dono do meio de produção e manteve-se associado à reclamada por ser-lhe vantajoso. Não se verifica, aqui, qualquer hipossuficiência ou subordinação jurídica que lhe impusesse a obrigação de acatar as condições de trabalho pactuadas, pois o autônomo pode, a qualquer momento, prosseguir com seu mister, rompendo a parceria com o reclamado. Os fatos narrados não configuram a prática de ato que tenha causado extremo sofrimento, atingindo a honra ou a imagem do trabalhador frente aos demais, vilipendiado, enfim, sua integridade como ser humano. Recurso o reclamante ao qual se nega provimento. (TRT/SP - 00020791420135020034 - RO - Ac. 17ªT [20160527630](#) - Rel. Rilma Aparecida Hemetério - DOE 26/07/2016)

Dano existencial. Jornada extenuante. O cumprimento de jornada extensa não implica, isoladamente, inferir pelo dano existencial, sendo necessário à parte se desincumbir do encargo probatório. (TRT/SP - 00002690620155020431 - RO - Ac. 3ªT [20160451803](#) - Rel. Rosana de Almeida Bueno - DOE 05/07/2016)

## **DOMÉSTICO**

### ***Direitos***

Acidente de trabalho. Empregado doméstico. Dano moral e material. Laudo pericial que não apontou redução da capacidade para o trabalho ou sequelas. Necessária a comprovação de culpa ou dolo do empregador para impor-lhe a obrigação de indenizar (CRFB, art. 7º, XXVIII c/c CC, art. 927, parágrafo único). Apesar de o acidente ter ocorrido na residência dos réus, em horário de trabalho, a autora não comprovou a culpa dos empregadores pelo acidente (fechar uma janela), ou qualquer ilicitude de conduta que pudesse ensejar a responsabilização. (TRT/SP - 00005097120135020202 - RO - Ac. 6ªT [20160345248](#) - Rel. Rafael Edson Pugliese Ribeiro - DOE 06/06/2016)

## **EMBARGOS DE TERCEIRO**

### ***Cabimento e legitimidade***

Embargos de terceiro. Ilegitimidade ativa. Herdeiros. Os embargos de terceiro podem ser opostos por quem, não sendo parte no processo, sofrer turbação ou esbulho na posse de seus bens por ato de apreensão judicial, nos termos do art. 1.046 do Código de Processo Civil. O pretense herdeiro não possui legitimidade para intentar a aludida medida com vistas a proteger o imóvel da constrição judicial, à míngua de comprovação da titularidade da propriedade ou posse do bem, ônus que lhe incumbia (art. 333, I, do CPC c/c art. 818 da CLT), do qual não se desvencilhou. (TRT/SP - 00013756720155020442 - AIAP - Ac. 13ªT [20160478450](#) - Rel. Paulo José Ribeiro Mota - DOE 14/07/2016)

## **EQUIPARAÇÃO SALARIAL**

### ***Efetivo trabalho***

Equiparação salarial. Gerentes de lojas de diferente porte e faturamento. Idêntica produtividade não verificada. Para que a equiparação salarial seja reconhecida mostra-se necessário o atendimento a todos os requisitos do Art. 461 da CLT, a saber, trabalho idêntico e de igual valor, prestado na mesma localidade, ao mesmo empregador. Note-se que trabalho de igual valor é aquele feito com igual produtividade, com a mesma perfeição técnica, entre pessoas cuja diferença de tempo de serviço não seja superior a dois anos (Art. 461, parágrafo 1º da CLT). Os requisitos devem verificar-se de forma concomitante, sendo que a ausência de qualquer deles afasta a caracterização da equiparação salarial. Da prova oral depreende-se o maior porte da loja em que se ativava o paradigma, o que indica maior número de clientes e, por conseguinte, maior número de funcionários subordinados ao gerente. Em decorrência, maiores responsabilidades e tarefas a serem desenvolvidas e maiores problemas a serem solucionados a demandar maior produtividade do gerente. Portanto, ainda que as atribuições e tarefas do reclamante e paradigma possam ser as mesmas, é certo que o volume de trabalho aumenta gradativa e proporcionalmente ao tamanho das lojas e empregados a elas vinculados, não tendo sido verificada a idêntica produtividade na hipótese dos autos. Recurso ordinário interposto pelo reclamante ao qual se nega provimento. (TRT/SP - 00028405320145020020 - RO - Ac. 13ªT [20160478744](#) - Rel. Roberto Vieira de Almeida Rezende - DOE 14/07/2016)

## **ESTABILIDADE OU GARANTIA DE EMPREGO**

### ***Provisória. Dirigente sindical, membro da CIPA ou de associação***

Estabilidade provisória. Membro da CIPA. Empresa desativada. A estabilidade prevista no artigo 10, inciso II, do ADCT visou impedir a rescisão arbitrária do contrato do empregado eleito membro da CIPA assegurando estabilidade a partir de sua candidatura, para assegurar o pleno exercício do cargo em benefício da coletividade de empregados que o elegeu. O objetivo não foi criar um direito pessoal ao membro da CIPA, mas garantir sua atuação em benefício dos demais empregados. Inconcebível, assim, a manutenção do contrato de trabalho de representante da CIPA quando há extinção do estabelecimento, na medida em que a representação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes perde sua finalidade. Por corolário, inviável cogitar a extensão da garantia em comento a outras empresas, ainda que pertencentes ao mesmo grupo econômico. Inteligência da Súmula 339 do C. TST. (TRT/SP - 00021182420145020083 - RO - Ac. 7ªT [20160358528](#) - Rel. Dóris Ribeiro Torres Prina - DOE 10/06/2016)

## **EXECUÇÃO**

### ***Liquidação. Procedimento***

Deferimento da recuperação judicial de sociedades executadas. Prosseguimento da execução face às demais integrantes do polo passivo, solidariamente responsáveis pelo débito. Possibilidade. O deferimento da recuperação judicial de parte das executadas beneficia somente essas empresas, pelo que se admite o prosseguimento da execução nesta Justiça Especializada em face das demais integrantes do polo passivo da lide que respondem solidariamente pelo débito, sem que haja ofensa à disciplina jurídica do Juízo Recuperacional. Agravo de

petição a que se dá parcial provimento. (PJe-JT TRT/SP [00003215720125020382](#) - 6ªTurma - AP - Rel. Ricardo Apostólico Silva - DEJT 09/03/2016)

## **FÉRIAS (EM GERAL)**

### ***Em dobro***

Férias. Pagamento fora do prazo legal. O artigo 145 da CLT estabelece que o pagamento da remuneração das férias deve ser efetuado até dois dias antes do início do respectivo período. Norma que tem por finalidade propiciar meios econômicos para que o empregado desfrute as férias (Carrion), de forma que a paga somente após o retorno ao trabalho esvazia o seu conteúdo. Súmula 450 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso Ordinário das rés a que se nega provimento. (TRT/SP - 00007318420155020035 - RO - Ac. 11ªT [20160340700](#) - Rel. Eduardo de Azevedo Silva - DOE 02/06/2016)

## **GESTANTE**

### ***Salário maternidade (geral) e licença***

Empregada pública. Licença gestante de 180 dias. Impossibilidade. A licença maternidade de 180 dias é benefício previsto no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo (art. 198 da Lei Estadual 10.261/68, alterado pela Lei Complementar nº 1.054/2008). Por expressa vontade legislativa, essa licença especial tem aplicação apenas aos servidores públicos em sentido estrito, ou seja, àqueles regidos pelo regime estatutário, não sendo aplicado aos empregados regidos pelo regime da celetista. Recurso ordinário da reclamante a que se nega provimento. (TRT/SP - 00028952820145020012 - RO - Ac. 13ªT [20160478973](#) - Rel. Roberto Vieira de Almeida Rezende - DOE 14/07/2016)

## **GRATIFICAÇÃO**

### ***Produtividade***

CEETEPS. Bonificação por resultado. Leis complementares nºs 1.044/2008 e 1.086/2009. De acordo com as Leis Complementares nºs 1.044/2008 e 1.086/2009 sobressai que o objetivo precípua da bonificação por resultado é a melhoria da qualidade do ensino público e, para tanto, são fixados critérios de avaliação das unidades de ensino e administrativas como um todo, não visando o desempenho pessoal de cada funcionário, ainda que acabe por estimular seu aprimoramento profissional. Assim, o pagamento do benefício apenas acontecerá quando a unidade de ensino atingir as metas propostas. No que toca aos critérios estabelecidos pela ré, em atenção ao princípio constitucional da legalidade, que deve nortear os atos da Administração Pública, presume-se legítimo o programa instituído, sendo certo que tratando a hipótese de vantagem salarial, que só pode ser implementada após análises preponderantemente subjetivas e a critério do empregador, não se admite a interferência do Poder Judiciário em sua análise. (TRT/SP - 00005112620155020443 - RO - Ac. 7ªT [20160199357](#) - Rel. Dóris Ribeiro Torres Prina - DOE 19/04/2016)

## **GREVE**

### ***Configuração e efeitos***

Recurso ordinário. Greve. Não pagamento dos dias parados. Dano moral não caracterizado. A participação do trabalhador em movimento grevista suspende o contrato de trabalho, nos exatos termos do art. 7º da Lei 7783/89, razão pela qual

o desconto dos dias não trabalhados não constitui ato ilícito a ensejar a pretendida reparação. Também não se vislumbra qualquer abusividade no não pagamento dos dias em que não houve efetiva prestação de serviços, postura inerente ao movimento paredista e cujas conseqüências devem ser assumidas, em regra, pelos participantes do mesmo. Conclui-se, portanto, que qualquer dano sofrido pela reclamante não foi causado por ato ilícito ou abusivo da reclamada, motivo pelo qual não se enquadra o caso dos autos nas hipóteses previstas nos arts. 186 e 187 do Código Civil. (TRT/SP - 00013944320155020064 - RO - Ac. 12ªT [20160323139](#) - Rel. Marcelo Freire Gonçalves - DOE 03/06/2016)

## **HOMOLOGAÇÃO OU ASSISTÊNCIA**

### **Acordo**

Acordo celebrado em audiência. Pagamento em atraso. Aplicação da penalidade convencionada no acordo. O pagamento em atraso de parcela de acordo firmado em audiência deve observar estritamente a penalidade convencionada pelas partes, inclusive em relação ao prazo para pleitear sua aplicação. Agravo de petição a que se nega provimento. (TRT/SP - 00023711120125020203 - AP - Ac. 3ªT [20160202099](#) - Rel. Mercia Tomazinho - DOE 13/04/2016)

## **HORAS EXTRAS**

### **Apuração**

Horas extraordinárias. Adoção de baliza mensal. A *Lex Fundamentalis* em seu artigo 7º, inciso XIII, não previu a adoção de módulo mensal para a caracterização do sobrelabor, sob pena de se permitir a adoção de jornadas desumanas a critério exclusivo do empregador. Portanto, não há falar-se em aplicação de normas coletivas que prevejam tal módulo. (PJe-JT TRT/SP [10014958020155020608](#) - 3ªTurma - RO - Rel. Rosana de Almeida Buono - DEJT 23/06/2016)

### **Cartão de ponto**

Horas extras. Ônus. A jurisprudência consagra entendimento que a omissão injustificada do empregador em juntar a prova documental da jornada, quando obrigado por lei ao registro dos horários, implica na inversão do ônus da prova, sob pena de ser admitida a veracidade dos horários narrados na causa de pedir (item I da Súmula 338 do C. TST). Mantenho. (PJe-JT TRT/SP [10031448320135020468](#) - 6ªTurma - RO - Rel. Ricardo Apostólico Silva - DEJT 15/02/2016)

## **JUSTA CAUSA**

### **Embriaguez**

Dispensa por justa causa. Embriaguez habitual ou em serviço. Reconhecimento do alcoolismo como doença. Dispensa abusiva que dá direito à reintegração. O alcoolismo, atualmente, é formalmente reconhecido como doença pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e, como tal, deve ser tratada. Havendo a constatação de que o empregado sofria de uma doença, competia à empresa encaminhá-lo ao médico do trabalho para que esta fosse adequadamente tratada, ou então para o INSS para que fosse feito o afastamento previdenciário pelo período em que ficasse constatada a incapacidade laborativa do empregado. As circunstâncias em que ocorreu a dispensa do reclamante permitem concluir que

esta foi feita de forma abusiva, visto que fundamentada em condições de saúde do reclamante, violando direitos fundamentais do trabalhador, o que não pode ser tolerado pela ordem jurídica vigente, razão pela qual a reintegração do autor no serviço é medida que se impõe. (TRT/SP - 00002090320155020053 - RO - Ac. 4ªT [20160545786](#) - Rel. Ivete Ribeiro - DOE 16/08/2016)

## **LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ**

### ***Geral***

Litigância de má-fé. Benefício da justiça gratuita. Deferimento. Em seara trabalhista, para a concessão dos benefícios da justiça gratuita se faz necessário que o reclamante ganhe salário igual ou inferior a dois salários-mínimos ou que apresente declaração de pobreza (artigo 790, parágrafo 3º da CLT). A condenação por litigância de má-fé não retira do reclamante o direito a ser reconhecido como beneficiário da gratuidade judiciária, a uma, pois as sanções aplicadas ao litigante de má-fé possuem caráter punitivo, que devem ser interpretadas restritivamente; a duas porquanto a legislação disciplinadora da justiça gratuita, não prevê qualquer incompatibilidade da concessão da benesse com a litigância de má-fé do reclamante. (TRT/SP - 00028442620135020085 - RO - Ac. 2ªT [20160400354](#) - Rel. Pêrsio Luis Teixeira de Carvalho - DOE 21/06/2016)

## **MÃO-DE-OBRA**

### ***Locação (de) e subempreitada***

Concessionária de energia elétrica. Atividades acessórias. Contratação lícita. O parágrafo primeiro do art. 25 da Lei 8.987/95 dispõe que "Sem prejuízo da responsabilidade a que se refere este artigo, a concessionária poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados". Assim, realizando a autora serviços de atendimento a clientes da tomadora de serviços, empresa concessionária de energia elétrica, referente a reclamações de contas, emissão de 2ªs vias etc, é inviável reconhecer o vínculo diretamente com a 2ª ré na forma da Súmula 331, I, TST, haja vista a expressa autorização legal para a contratação com terceiros de serviços de atividades inerentes, acessórias ou complementares. (PJe-JT TRT/SP [10022679520145020311](#) - 8ªTurma - RO - Rel. Adalberto Martins - DEJT 06/05/2016)

## **MULTA**

### ***Administrativa***

1) Contribuições sindicais. Condenação judicial. Não incidência da multa prevista no artigo 598, da CLT. A multa do artigo 598, da CLT, trata de cominação a ser imposta exclusivamente pela Delegacia Regional do Trabalho quando constatar, em suas fiscalizações, infrações relacionadas aos preceitos do Capítulo III, do Título V, da CLT, quanto às contribuições sindicais. O deferimento judicial das contribuições sindicais não enseja sua incidência. Precedente do TST. 2) Contribuição assistencial. Pretensão sindical de recebimento de todos os empregados, inclusive não associados. Inviabilidade. Súmula vinculante nº 40, do STF. O desconto a título de contribuição assistencial somente é jurídico quanto aos empregados associados ao sindicato, circunstância não demonstrada pelo



sindicato-recorrente. Exegese da Súmula Vinculante nº 40, do STF. (TRT/SP - 00018555220155020084 - RO - Ac. 8ªT [20160450084](#) - Rel. Rovirso Aparecido Boldo - DOE 05/07/2016)

## **NORMA COLETIVA (EM GERAL)**

### ***Efeitos***

Banco de horas instituído em convenção coletiva de trabalho. Requisitos não cumpridos. Invalidez. Não é válido o sistema de compensação de horas da empresa fundado em instrumento coletivo, se não cumpridas integralmente as condições ali estabelecidas. Apelo patronal negado. (TRT/SP - 00029339520135020005 - RO - Ac. 3ªT [20160202200](#) - Rel. Kyong Mi Lee - DOE 13/04/2016)

## **PRESCRIÇÃO**

### ***Início***

FUNAP. Adicional de permanência de cargo. Prescrição. O adicional de permanência de cargo na FUNAP foi implementado por meio de norma interna, inexistindo lei ordinária que a assegure, tendo sido suprimido por ato único do empregador que, ao instituir novo plano de cargos e salários em outubro/2001 e, conseqüentemente, revogar a norma interna anterior, extinguiu algumas verbas, para serem criadas outras vantagens, como se observa no próprio art. 3º da referida norma. Sendo esse o marco do início do curso prescricional, cujos cinco anos decorreram em outubro/2006, e tendo a presente demanda sido ajuizada somente em 17.11.2014, mais de treze anos após a alteração contratual, a pretensão está fulminada pela prescrição. (TRT/SP - 00026492520145020079 - RO - Ac. 3ªT [20160202293](#) - Rel. Kyong Mi Lee - DOE 13/04/2016)

### ***Prazo***

Ação monitória. Prescrição. A Lei Civil dispõe que a prescrição interrompida recomeça a correr da data do ato que a interrompeu, ou do último ato do processo para a interromper, nos termos do art. 202 do CC e seu parágrafo único. De outra parte, o parágrafo 1º, do art. 219, do CPC, dispõe que "a interrupção da prescrição retroagirá à data da propositura da ação". Logo, não tendo a ação a finalidade exclusiva de interromper o curso da prescrição, o reinício da contagem do prazo prescricional se dá a partir do seu ajuizamento. Tendo o sindicato autor ajuizado ação anterior em 04.09.2007, o prazo prescricional recomeçou a correr naquela mesma data, tendo seu termo final em 04.09.2012. Tendo sido a presente ação distribuída em 07.03.2014, a pretensão está irremediavelmente prescrita, eis que esgotado o lapso quinquenal do art. 206, parágrafo 5º, do CC. (TRT/SP - 00005024420145020073 - RO - Ac. 5ªT [20160233121](#) - Rel. Mauro Schiavi - DOE 26/04/2016)

Ação de cobrança ajuizada pelo empregador. Aplicável a prescrição trabalhista. A ação intentada pelo empregador em face do empregado almejando ressarcimento de valores decorrentes da relação de emprego atrai a aplicação da prescrição trabalhista, nos termos do inciso XXIX do artigo 7º da Constituição Federal. (TRT/SP - 00000217920155020030 - RO - Ac. 2ªT [20160399224](#) - Rel. Pêrsio Luis Teixeira de Carvalho - DOE 24/06/2016)

## **PROVA**

### ***Pagamento***

A existência de extratos bancários registrando entradas de valores superiores ao salário, na conta corrente da trabalhadora, sem notícia, nos autos, de que esta exercia qualquer outra atividade remunerada, já é forte indício da existência de salário clandestino. Quando se verifica, entretanto, que, ainda que em alguns meses, os extratos identificam a reclamada como a autora dos depósitos não registrados no recibo de pagamento mensal, insofismável que o pagamento não contabilizado ocorrida na empresa. Sentença que se mantém, deferindo os reflexos dos pagamentos clandestinos. (TRT/SP - 00012835220155020034 - RO - Ac. 4ªT [20160359931](#) - Rel. Paulo Sérgio Jakutis - DOE 10/06/2016)

## **RECURSO**

### ***Interlocutórias***

Agravo de Petição. Cabimento. Despacho interlocutório de natureza decisória. A princípio, o agravo de petição só tem lugar contra sentenças definitivas ou terminativas. O art. 897, "a", da CLT e o princípio da irrecorribilidade das decisões interlocutórias impedem a utilização da medida contra simples incidentes da execução. Entretanto, há decisões que, muito embora não impliquem o encerramento do processo ou a sua suspensão, alteram-lhe a rota. Dão, assim, nova conformação ao processo de execução. São decisões que, enfim, definem a sorte das partes ou da própria execução. Agravo de Instrumento do exequente a que se dá provimento. (TRT/SP - 03006004820055020015 - AIAP - Ac. 11ªT [20160340750](#) - Rel. Eduardo de Azevedo Silva - DOE 02/06/2016)

## **RELAÇÃO DE EMPREGO**

### ***Dentista***

Vínculo empregatício. Reconhecimento. Cirurgiã dentista. Clínica dentária. No caso *sub judice*, o reconhecimento de vínculo empregatício de cirurgiã dentista com clínica dentária se impõe, haja vista a presença de provas robustas dos cinco requisitos caracterizadores do contrato de trabalho (subordinação jurídica, onerosidade, continuidade, pessoalidade e alteridade). Destacamos, outrossim, que o recebimento, pela reclamante, de percentual do valor pago pelo cliente à clínica, não importava assunção de riscos do empreendimento econômico pela obreira, haja vista que a reclamada exigia e fiscalizava o cumprimento de metas. (PJe-JT TRT/SP [10006044120155020614](#) - 8ªTurma - RO - Rel. Adalberto Martins - DEJT 26/04/2016)

### ***Estagiário***

Contrato de estágio. Relação de emprego. A legislação veda o reconhecimento do vínculo de emprego entre o estagiário e a parte concedente, desde que haja de fato contrato de estágio. Obviamente, nos casos em que a fraude é evidente, em que o trabalho desenvolvido não tem qualquer relação com a formação acadêmica do aluno, não há óbice ao reconhecimento da relação de emprego. Recurso ordinário a que se nega provimento, no particular. (TRT/SP - 00019581420145020078 - RO - Ac. 13ªT [20160477802](#) - Rel. Paulo José Ribeiro Mota - DOE 14/07/2016)

## **RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA**

### ***Terceirização. Ente público***

Município. Responsabilidade. Extracontratual. Culpa comprovada do ente público e do tomador de serviços causando a morte do trabalhador. Indenização devida. Conquanto não se trate de terceirização, mas de responsabilidade extracontratual (art. 37, parágrafo 6º da CF), ficou comprovado nos autos que o trabalhador foi vítima de acidente onde, tanto o tomador dos serviços dele, quanto o município, contribuíram de forma decisiva para a ocorrência do infortúnio que ceifou a vida do obreiro. Sendo assim, inafastável a conclusão pela responsabilidade do Município no evento, bem como a condenação ao pagamento de indenização. Sentença mantida. (TRT/SP - 00001336420155020445 - RO - Ac. 4ªT [20160359915](#) - Rel. Paulo Sérgio Jakutis - DOE 10/06/2016)

## **SALÁRIO-UTILIDADE**

### ***Transporte***

Recurso ordinário. Vale transporte. Tendo em vista o cancelamento da OJ nº 215 da SBDI-1 do C. TST, que entendia ser do empregado o ônus de comprovar o preenchimento dos requisitos indispensáveis à obtenção do vale transporte, volto a adotar o posicionamento no sentido de que é responsabilidade do empregador documentar, no ato da admissão, a desistência do benefício por escrito pelo empregado ou solicitar as informações necessárias para a concessão do mesmo, não se podendo presumir a renúncia ao benefício. Assim, tratando-se o vale-transporte de verdadeira parcela indenizatória, posto que se destina ao ressarcimento de despesa efetuada para a execução do contrato de trabalho, faz jus o reclamante ao recebimento da referida parcela de forma indenizada, de todo o período imprescrito. (TRT/SP - 00000615820145020301 - RO - Ac. 12ªT [20160284575](#) - Rel. Marcelo Freire Gonçalves - DOE 13/05/2016)

## **SEGURO DESEMPREGO**

### ***Geral***

Seguro-desemprego. Termo de acordo que envolve a dispensa imotivada e a liberação das guias para liberação do FGTS. Apesar de não constar do termo de acordo a liberação do seguro-desemprego, o simples fato de ter havido vínculo de emprego por mais de um ano, com a dispensa imotivada e a autorização para liberação dos depósitos do FGTS lhe dá direito à liberação do seguro-desemprego (TRT/SP - 00017147120155020039 - AP - Ac. 3ªT [20160534849](#) - Rel. Paulo Eduardo Vieira de Oliveira - DOE 02/08/2016)

## **SINDICATO OU FEDERAÇÃO**

### ***Representação da categoria e individual. Substituição processual***

Representatividade do sindicato autor. O artigo 571 da CLT permite a formação de sindicatos específicos por dissociação, ou seja, a formação de um novo sindicato para representação de categorias específicas, antes aglutinadas em uma única entidade mais abrangente, o que se encontra em absoluta consonância com o princípio da unicidade sindical albergado pelo art. 8º da Constituição Federal. (TRT/SP - 00010689520155020060 - RO - Ac. 5ªT [20160232834](#) - Rel. Mauro Schiavi - DOE 26/04/2016)

## **SUCESSÃO "CAUSA MORTIS"**

### ***Habilitação***

Sucessão trabalhista de empregado falecido. Companheira X Filhos maiores. Aplicação da Lei nº 6.858/80. Havendo companheira habilitada perante à Previdência Social, esta é que tem legitimidade para a percepção de créditos decorrentes do contrato de trabalho, e não os filhos maiores. Prevalece a lei especial, em detrimento da geral (legislação civil). Recurso ordinário interposto pela companheira do "de cujus" a que se concede provimento. (TRT/SP - 00010939620145020043 - RO - Ac. 1ªT [20160342931](#) - Rel. Maria José Bighetti Ordoño Rebello - DOE 02/06/2016)

## **SÚMULAS DA JURISPRUDÊNCIA**

### ***Obrigatoriedade***

Intimação pessoal. Apostilamento. Aplicação da súmula 410 do STJ. A inclusão em folha de pagamento promovida por ente público demanda formalidades e procedimentos, motivo pelo qual acolho parcialmente o apelo para determinar a aplicação dos termos da Súmula 410, do STJ, com a intimação pessoal e específica da ré para incluir na folha de pagamento do reclamante a verba devida. Recurso ao qual se dá provimento, no particular. (TRT/SP - 00003720720155020045 - RO - Ac. 11ªT [20160137475](#) - Rel. Sergio Roberto Rodrigues - DOE 22/03/2016)